



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 48 -

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 01 de AGO de 2013

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS NO MUNICÍPIO, EM QUE OCORRA A COMERCIALIZAÇÃO DIRETA NO ATACADO OU VAREJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE.

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - A concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Feiras Itinerantes dentro do município de Ribeirão Preto, dar-se-á mediante a solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto pelas empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, via requerimento próprio, protocolado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da feira.

ARTIGO 2º - A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de Feiras Itinerantes mencionadas no artigo anterior, deverá obrigatoriamente conter:

I - razão social e ramo de atividade completo da pessoa jurídica promotora da feira e endereço onde pretende realizá-la;

II - período de duração do evento, bem como de seu horário de funcionamento;

III - descrição detalhada da feira com informações acerca dos produtos a serem comercializados;

IV - quantidade de estandes de exposição e comercialização dentro do evento;

V - expectativa de público.

CÂMARA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
31.07.2013 17:46
2707/13



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A pessoa jurídica promotora da feira deverá ter em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com a que deseja realizar.

ARTIGO 3º - Juntamente ao requerimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, a fim de análise da aprovação do Alvará:

I - cópia do comprovante de propriedade, contrato de locação ou comodato do imóvel onde será realizada a feira itinerante, com reconhecimento de firma;

II - habite-se relativo ao prédio onde pretende se instalar;

III - contrato social da pessoa jurídica promotora e de cada expositor ou firma individual, conforme o caso, devidamente registrado na junta comercial do Estado de origem;

IV - cópia autenticada e vigente do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF do promotor/requerente da feira e dos expositores individuais;

V - planta com layout da distribuição de espaços e metragens destinados aos expositores ou feirantes, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, especificando os locais destinados aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, indicação de saídas de emergência, instalações sanitárias, sendo ainda que o local do evento deverá ter fácil acesso, inclusive para deficientes físicos e possuir sistemas de segurança para garantia do bem-estar dos visitantes e expositores;

VI - laudo de vistoria da Vigilância Sanitária;

VII - laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros do prédio comercial e específico para o Evento, com a informação da capacidade de lotação, quando se tratar de edificação fechada;

VIII - cópia da solicitação de policiamento junto à Polícia Militar;

IX - laudo de montagem de qualquer estrutura e das instalações elétricas acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

X - laudo do departamento de Trânsito Municipal, com referência ao projeto de Pólo Gerador de Tráfego – PGT, que deverá ser implantado durante a realização do evento;

XI - guia de recolhimento dos tributos referente à realização da feira.

ARTIGO 4º - O requerimento que não for instruído com os documentos exigidos no artigo 3º desta Lei Complementar ou, ainda, protocolado fora do prazo, será indeferido sem a apreciação do mérito.

ARTIGO 5º - O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de feiras itinerantes terá prazo de validade igual ao da duração da atividade especificada na solicitação e não poderá ser prorrogado.

ARTIGO 6º - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias autenticadas, enquanto que os requerimentos e declarações devem ser apresentados com reconhecimento de firma.

ARTIGO 7º - A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ocorrerá desde que haja descumprimento da Legislação Municipal em vigor ou, ainda, realizar durante a feira qualquer atividade diferente daquela mencionada em documentos apresentados à Prefeitura, e será efetuada por despacho da Prefeita Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado.

ARTIGO 8º - Naqueles casos em que haja legislação municipal específica que regulamente a realização da feira, observar-se-á o disposto naquela legislação, em especial a Lei nº 10.427/2005.

Parágrafo único - Não se aplicam as disposições da presente Lei Complementar à Agrishow, por se tratar de feira internacional de tecnologia.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 31 de julho de 2013

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
CÍCERO GOMES DA SILVA
VEREADOR

Justificativa anexa



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da quantidade e da frequência com que as feiras itinerantes são realizadas, a exemplo do que ocorreu com o “Feirão do Braz” nas cidades da região, o Projeto de Lei Complementar em questão disciplina esses eventos, e tem por escopo garantir a segurança do público frequentador, satisfazendo aos anseios da população.